

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Processo Nº 054

Em: 30/02 de 25

[Handwritten signature]

Assinatura e Carimbo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

Protocolo Nº 045

Em: 30/02 de 25

[Handwritten signature]

PROTOCOLISTA

"CRIA O COMITÊ GESTOR DE ÁREA DE RISCO - CGAR, ESTRUTURA, REGULAMENTA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO MESMO".

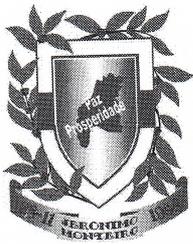
O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro - ES, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções necessárias à prevenção e intervenção emergencial em situações que se traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas e mapeadas como de risco.

Art. 2º - O CGAR será composto pelos seguintes órgãos municipais, que deverão indicar seu titular e respectivo suplente:

- I. Gabinete do prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração; (COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano, obras públicas e transporte;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX. Secretaria Municipal de planejamento;
- X. Secretaria Municipal de compras e licitações;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



XI. Secretaria Municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XII. Órgãos Convidados: Defesa Civil Regional e Corpo de Bombeiros.

§1º - A Coordenação Municipal do CGAR será exercida pela Secretaria Municipal de administração.

§2º - A Secretaria Municipal de administração ficará responsável pela assessoria técnica e executiva do Comitê, sendo a execução realizada de forma integrada e dialógica com os demais órgãos previstos no caput;

§3º - A COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município;

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do CGAR serão definidas por decreto, a ser publicada do Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei;

Art. 4º - O CGAR deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação desta lei, com a presença dos respectivos membros, nos termos do art. 2º;

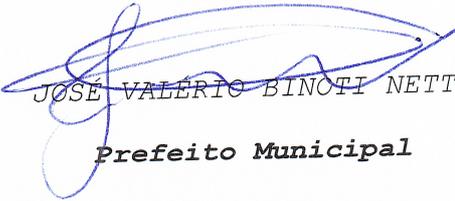
§1º - O CGAR reunir-se-á semanalmente no período de chuvas e, extraordinariamente, quando necessário;

§2º - As reuniões ordinárias serão regulamentadas por meio de Portaria, após a primeira reunião do Comitê;

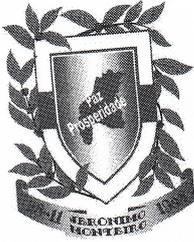
Art. 5º - A COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável por criar grupo de trabalho em aplicativo de mensagens, alimentando-o com previsões climáticas sempre que as mesmas informem risco à população.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de janeiro de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTTI NETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



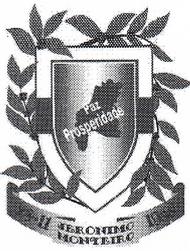
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais edis,

A criação de um Comitê Gestor de Área de Risco no município é fundamental para promover a segurança, prevenir desastres e garantir uma resposta coordenada em situações de emergência. Esse comitê tem papel estratégico e prático na identificação, monitoramento e mitigação de riscos, como enchentes, deslizamentos, e outros eventos naturais ou urbanos que possam ameaçar a vida, o patrimônio e a infraestrutura local.

Algumas das principais importâncias de um Comitê Gestor de Área de Risco incluem:

- 1. Mapeamento e Monitoramento de Riscos:** Um comitê ajuda a identificar áreas vulneráveis e realizar o monitoramento contínuo, promovendo intervenções preventivas, como remoção de famílias em áreas de risco e construção de infraestruturas de contenção.
- 2. Planejamento e Resiliência Urbana:** Ao elaborar planos de ação, o comitê auxilia o município a incorporar práticas de construção e ocupação mais seguras, prevenindo a expansão irregular e a ocupação desordenada, especialmente em áreas de risco.
- 3. Mobilização e Conscientização Comunitária:** Um comitê pode organizar campanhas educativas para informar a população sobre como agir em situações de risco, aumentando a conscientização e reduzindo o impacto em caso de eventos adversos.
- 4. Resposta Coordenada a Emergências:** O comitê facilita a integração entre órgãos municipais, estaduais e federais, além de ONGs e a comunidade, para uma resposta eficiente e organizada diante de situações de emergência.
- 5. Acesso a Recursos e Parcerias:** Ter um comitê instituído facilita a busca por recursos e parcerias, incluindo verbas federais e estaduais para obras de prevenção e gestão de riscos.
- 6. Melhoria da Qualidade de Vida e Valorização do Território:** A redução de áreas de risco e o aumento da segurança tornam o



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



município mais atraente para investimentos e melhoram a qualidade de vida dos moradores.

Essas funções contribuem diretamente para a segurança pública e o desenvolvimento sustentável, reforçando o compromisso do município com o bem-estar da população e a gestão responsável do território.

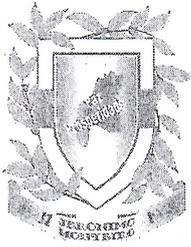
Desta forma, submetemos o presente projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando pela aprovação do mesmo, considerando ainda que a existência e funcionamento do referido comitê é condição para captação de recursos por parte do Município em matéria de Defesa Civil.

Respeitosamente,

Jerônimo Monteiro, ES, 28 de janeiro de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



COMPDEC-JM-ES-Of.: 0011/2024

Jerônimo Monteiro – ES, 30 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr,

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal,

Jerônimo Monteiro – ES.

Assunto: Minuta de Lei Municipal que dispõem sobre a criação do Comitê Gestor de área de Risco (CGAR), estrutura, regulamenta e define as atribuições do mesmo.

Exmo Sr.,

Considerando o cumprimento das legislações vigentes.

Considerando a necessidade de fortalecer a segurança e a qualidade de vida dos moradores, a criação do Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR) no município de Jerônimo Monteiro–ES possibilita uma abordagem coordenada para identificar, monitorar e mitigar riscos em áreas vulneráveis. O comitê poderá auxiliar no planejamento urbano, restringindo construções em áreas de risco e promovendo uma ocupação do solo que minimize o impacto de desastres naturais.

A criação formal de um CGAR facilita a obtenção de recursos junto a programas estaduais e federais voltados para a prevenção de desastres e a resposta emergencial, bem como permite o apoio técnico de órgãos especializados. O comitê gestor tem o papel de promover campanhas educativas e treinamentos, conscientizando a comunidade sobre os riscos e a importância de seguir diretrizes de segurança, o que aumenta a resiliência da população. Em emergências, o CGAR estará apto a coordenar rapidamente ações de resposta e recuperação, mobilizando recursos e apoio local e externo, minimizando os impactos e acelerando o processo de recuperação do município.

Encaminhamos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal minuta de **Lei Municipal que dispõem sobre a criação do Comitê Gestor de área de Risco (CGAR), estrutura, regulamenta e define as atribuições do mesmo**, para conhecimento e aprovação do mesmo.

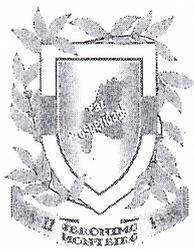
Sendo a minuta acatada pelo Exmo Sr. solicito que seja encaminhado o mesmo, a Procuradoria Municipal com intuito de apreciar e sugerir possíveis correções necessárias ao atendimento das legislações vigente.

Atenciosamente

WESLEY MEDEIROS COSTERMANI

Diretor de defesa civil

Protocolado sob o nº	86761/2024
	30/10/2024
	<i>Belunio</i>
	PROCURADORIA



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



JUSTIFICATIVA: CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE ÁREA DE RISCO (CGAR), ESTRUTURA, REGULAMENTA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO MESMO;

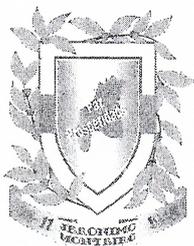
Justificativa do Projeto

A criação de um Comitê Gestor de Área de Risco no município é fundamental para promover a segurança, prevenir desastres e garantir uma resposta coordenada em situações de emergência. Esse comitê tem papel estratégico e prático na identificação, monitoramento e mitigação de riscos, como enchentes, deslizamentos, e outros eventos naturais ou urbanos que possam ameaçar a vida, o patrimônio e a infraestrutura local.

Algumas das principais importâncias de um Comitê Gestor de Área de Risco incluem:

- 1. Mapeamento e Monitoramento de Riscos:** Um comitê ajuda a identificar áreas vulneráveis e realizar o monitoramento contínuo, promovendo intervenções preventivas, como remoção de famílias em áreas de risco e construção de infraestruturas de contenção.
- 2. Planejamento e Resiliência Urbana:** Ao elaborar planos de ação, o comitê auxilia o município a incorporar práticas de construção e ocupação mais seguras, prevenindo a expansão irregular e a ocupação desordenada, especialmente em áreas de risco.
- 3. Mobilização e Conscientização Comunitária:** Um comitê pode organizar campanhas educativas para informar a população sobre como agir em situações de risco, aumentando a conscientização e reduzindo o impacto em caso de eventos adversos.
- 4. Resposta Coordenada a Emergências:** O comitê facilita a integração entre órgãos municipais, estaduais e federais, além de ONGs e a comunidade, para uma resposta eficiente e organizada diante de situações de emergência.
- 5. Acesso a Recursos e Parcerias:** Ter um comitê instituído facilita a busca por recursos e parcerias, incluindo verbas federais e estaduais para obras de prevenção e gestão de riscos.
- 6. Melhoria da Qualidade de Vida e Valorização do Território:** A redução de áreas de risco e o aumento da segurança tornam o município mais atraente para investimentos e melhoram a qualidade de vida dos moradores.

Essas funções contribuem diretamente para a segurança pública e o desenvolvimento sustentável, reforçando o compromisso do município com o bem-estar da população e a gestão responsável do território.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2024.

**cria o Comitê Gestor de Área de Risco - CGAR, estrutura,
regulamenta e define as atribuições do mesmo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro - ES, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções necessárias à prevenção e intervenção emergencial em situações que se traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas e mapeadas como de risco.

Art. 2º - O CGAR será composto pelos seguintes órgãos municipais, que deverão indicar seu titular e respectivo suplente:

- I. Gabinete do prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração; (COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano, obras públicas e transporte;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX. Secretaria Municipal de planejamento;
- X. Secretaria Municipal de compras e licitações;



XI. Secretaria Municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XII. Convidados Especiais: - Defesa Civil Regional - Corpo de Bombeiros.

§1º - A Coordenação Municipal do CGAR será exercida pela Secretaria Municipal de administração.

§2º - A Secretaria Municipal de administração ficará responsável pela assessoria técnica e executiva do Comitê, sendo a execução realizada de forma integrada e dialógica com os demais órgãos previstos no caput;

§3º - A COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município;

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do CGAR serão definidas por decreto, a ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei;

Art. 4º - O CGAR deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação desta lei, com a presença dos respectivos membros, nos termos do art. 2º;

§1º - O CGAR reunir-se-á semanalmente no período de chuvas e, extraordinariamente, quando necessário;

§2º - As reuniões ordinárias serão regulamentadas por meio de Portaria, após a primeira reunião do Comitê;

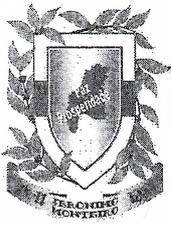
Art. 5º - A COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável em criar um grupo de whatsapp para o comitê, e o alimentando com previsões climáticas que traga risco a população.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Jerônimo Monteiro - ES, 30 de outubro de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO

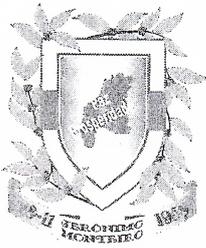


Ao Gabinete

30/10/2024

Franceila Sobreira

Setor de Protocolo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer jurídico.

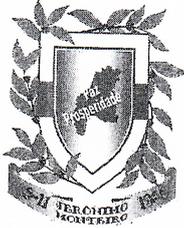
Jerônimo Monteiro - ES, 31 de outubro de 2024.



SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Lugon Moulin, nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefone: (028) 3558 – 1800 / e-mail: gabinete@ieronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



Processo nº 8686 / 2024.

Requerente: Defesa Civil – Sr. José Henrique da Silva

Assunto: Minuta de Lei.

Sr. Prefeito.

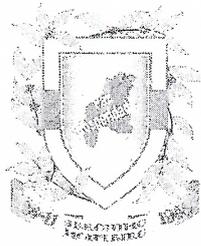
Trata os autos de encaminhamento por parte do responsável da Defesa Civil Municipal de proposta de projeto de Lei a ser analisado.

A presente proposta impactará diretamente a gestão que ira se iniciar no ano de 2025, razão pela qual entendo prudente deixar a análise para a gestão e gestores que sucederão, podendo caso assim entenda encaminhar o feito a comissão de transição para posterior análise ou deixar para que seja proposto novamente no próximo ano.

S. M. J. é a manifestação.

Jerônimo Monteiro-ES, 23 de dezembro de 2024.


KLEBER GASPARGUEIRAS
PROCURADOR GERAL



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral

Considerando o parecer jurídico de fls. 07, segue processo para análise da minuta do Projeto de Lei e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de janeiro de 2025



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA GERAL

Processo n° 008686/2024

Requerente: José Henrique da Silva

Trata-se de projeto de Lei Municipal para criação do Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), onde esta procuradoria foi instada a se manifestar acerca da legalidade da pretensão.

Inicialmente registro que comitês gestores usualmente são criados por meio de Decreto do Chefe do Executivo municipal, dispensando, portanto, a necessidade de Lei.

Todavia, quem pode o mais, pode o menos, de modo que não há nenhum óbice que o respectivo Comitê Gestor seja criado por Lei Municipal.

Portanto, o parecer é favorável à criação do respectivo comitê, de modo a submeter tal decisão ao novo Prefeito que poderá decidir sobre sua criação dentro de um ambiente de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

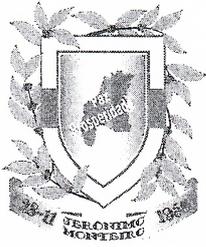
Jerônimo Monteiro (ES), 08 de janeiro de 2025.

Homero Ferreira da Silva Júnior
Procurador Geral

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral

Considerando o parecer jurídico de fls. 09, entendo necessário a elaboração do Projeto de Lei conforme minuta as fls. 03/04. Segue processo para elaboração do mesmo.

Jerônimo Monteiro - ES, 15 de janeiro de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Pro Depato Adm
Segue para formatação, numeração
e remessa do projeto de lei.
Jerônimo Monteiro, ES, 21/01/2025.

Mário Sérgio Pinheiro
Procurador Municipal
OAB/ES 13099
Dec. 3482/12

DESPACHO

Ao Gabinete da Presidência.

Jerônimo Monteiro – ES, 30. de Janeiro de 2025.



ELIANE DOS SANTOS MORAES